

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 51/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Neste momento em que mais uma vez me dirijo a esta Casa Legislativa os cumprimento e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei 51/2022 que ora lhes encaminho.

 Pretende o município em atendimento ao disposto na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito – CTB, regulamentar a questão do Trânsito no que concerne as competências municipais.

O primeiro passo foi dado quando se fez constar na Lei Municipal n

º 2.303, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o presente exercício, autorizando o Município a celebrar também o convênio quanto aos serviços de fiscalização de trânsito.

 A ausência da autoridade municipal de trânsito pode ser apontada por órgãos de fiscalização e controle como irregular (omissão) e para que não venham a ocorrer transtornos quanto a questões com o envio a esta Câmara de Vereadores e o gestor ou próprio Município ser penalizado, pretendemos prosseguir com este processo em âmbito local.

 Para que isto venha a ocorrer, ou seja; que a legislação esteja adequada, faz-se necessária também a alteração da denominação da Secretaria ao qual a Divisão de Trânsito está integrado. Por isso a competente Secretaria deverá passar a denominar-se: Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito, conforme requerido no projeto de lei em tela.

 Nesta circunstância é importante ainda lembrar que o Ministério Público/RS, vem demandando o Município para que a situação seja resolvida.

 Diante do exposto, certo de que o proposto vem atender o interesse público, despeço-me no aguardo de sua aprovação.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018, alterando a denominação de Secretaria e a Divisão de Trânsito.

**Art. 1°** A presente lei altera a seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018.

**Art. 2°** A seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Arroio do Padre passará a vigorar com a seguinte redação:

***Seção VI***

*Da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito*

***Art. 9º*** *A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito constitui-se dos departamentos a seguir relacionados:*

***I*** *– Obras Públicas;*

***II*** *– Coordenadoria de Habitação e Urbanismo;*

***III*** *– Divisão de Trânsito;*

***IV*** *– Saneamento e Serviços de Abastecimento de Água;*

***Parágrafo Único:*** *Os Conselhos Municipais, comissões e condições de seu funcionamento serão estabelecidos em leis especificas.*

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal